REGIMENTO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º Este regimento tem como objetivo estabelecer a composição e a competência do Comitê de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CNPEM (Comitê).

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º O Comitê é um órgão de assessoramento, tecnicamente independente e com vinculação administrativa ao Diretor-Geral, composto pelos(as) seguintes membros titulares:

I. Gerente de Segurança da Informação;
II. Encarregado(a) de Proteção de Dados (DPO);
III. Gerente de Tecnologia da Informação;
IV. Gerente Jurídico, de Governança e *Compliance*.

Parágrafo único. Cada membro titular indicará um(a) suplente que o(a) represente em suas ausências ou impedimentos para participação nas reuniões deste comitê.

Art. 3º Cada membro do Comitê terá direito a um voto na deliberação dos assuntos tratados.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao(à) Gerente de Segurança da Informação nos assuntos de Segurança da Informação ou ao(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados quando relativos à Privacidade de Dados Pessoais.

Art. 4º O Comitê poderá criar grupos de trabalho que poderão contar com representantes das Unidades do CNPEM, indicados por seus respectivos Diretores, para discussão de temas que potencialmente afetem a operação de uma ou mais áreas do CNPEM, bem como obter insumos para suas deliberações.

Art. 5º O Presidente do Comitê será o(a) Gerente de Segurança da Informação.

Capítulo III

Das Competências

Art. 6º O Comitê será responsável por:

I. No que diz respeito à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

a. Assessorar em todas as questões relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
b. Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor Políticas, estratégias e metas para a conformidade do CNPEM com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;
c. Validar e acompanhar a implementação de recomendações e medidas de controle registradas nos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados;
d. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;
e. Auxiliar o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados do CNPEM acerca do tratamento de dados pessoais, gerenciamento de riscos e demais ações de governança do Programa de Privacidade;

f. Recomendar ações de divulgação, capacitação, treinamento e orientação quanto à proteção de dados pessoais para os colaboradores.

II. No que diz respeito à Segurança da Informação:

a. Assessorar em todas as questões relacionadas à Segurança da Informação;
b. Estabelecer diretrizes e definições estratégicas para as ações e projetos relacionados à Segurança da Informação;
c. Propor alterações na Política de Segurança da Informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;
d. Propor normas internas relativas à Segurança da Informação;
e. Analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da Segurança da Informação;
f. Realizar análise crítica após o encerramento de crise cibernética, avaliando as lições aprendidas e recomendando ações a serem tomadas para evitar a recorrência de incidentes cibernéticos que incidam em uma nova crise.
g. Recomendar ações de divulgação, capacitação, treinamento e orientação quanto à Segurança da Informação para os colaboradores.

Art. 7º Não compete ao Comitê fiscalizar diretamente ou acompanhar regularmente a conduta dos colaboradores do CNPEM, atribuição que cabe aos próprios colaboradores, aos ocupantes de cargos de liderança e à Diretoria do CNPEM.

Art. 8º Não compete ao Comitê definir ou aplicar penalizações decorrentes de ações ou condutas realizadas pelos colaboradores do CNPEM resultantes em incidentes de Segurança da Informação.

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê:

I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
II. Propor calendário de reuniões;

III. Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Elaborar e apresentar as pautas das reuniões;

V. Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

VI. Convidar participantes que possam contribuir para esclarecimentos de assuntos de competência do Comitê;

VII. Reportar à Diretoria-Geral documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do Comitê;

VIII. Encaminhar as atas de reuniões aos demais membros para assinatura.

Art. 10º São atribuições dos membros do Comitê:

I. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

III. Propor inclusão e priorização de matérias na pauta de reunião;

IV. Assinar atas de reuniões;

V. Propor convite a participantes que possam contribuir para assuntos de competência do Comitê;

VI. Propor alterações no Regimento do Comitê, quando necessário;

VII. Informar e justificar sua ausência ao Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e, se pertinente, indicar representante suplente para participação na reunião.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Art. 11 O Comitê se reunirá ordinariamente, ao menos, 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê ou pela maioria de seus membros, ou ainda pelo Diretor-Geral.

§1º O calendário das reuniões ordinárias será definido pelos membros do Comitê na primeira reunião ordinária de cada ano.

§2º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão contar com a participação de todos os membros titulares do Comitê, ou, excepcionalmente, de seus suplentes, de acordo com o previsto no Art.10º, inciso VII.

Art. 12. Mediante convite do Presidente, poderão participar das reuniões do Comitê colaboradores do CNPEM ou representantes de outras entidades que possam subsidiar tecnicamente assuntos constantes da pauta da reunião, visando bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 13. Ao final de cada reunião deverá ser lavrada respectiva ata, a qual conterá a pauta e as deliberações tomadas pelo Comitê.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 14. Pela participação no Comitê, os integrantes não terão direito a receber qualquer remuneração adicional, além dos proventos já recebidos regularmente como colaboradores do CNPEM.

Art. 15. Todas as documentações relacionadas ao assunto Segurança da Informação e Proteção e Privacidade de Dados (Políticas, Normas e Procedimento), deverão ser armazenadas, atualizadas (quando necessário) e protegidas contra acessos não autorizados pela área de Gestão de Segurança da Informação - GSI.

Art. 16. Situações ou assuntos relacionados aos objetivos e às competências do Comitê, no entanto, não contemplados neste Regimento, serão objeto de avaliação pelos membros do Comitê e encaminhados para deliberação do Diretor-Geral.

Art. 17. Este Regimento revoga e substitui o Regimento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, aprovado em 25 de março de 2022, e entra em vigor na data de sua publicação pela Diretoria-Geral.

Campinas, 31 de julho de 2023.

Antonio José Roque da Silva

Diretor-Geral